



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 006/06

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Engenharia de Processamento de Petróleo.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 9709/05, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Engenharia de Processamento de Petróleo, a ser ministrado pelo Instituto de Química (QUI), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01/01, com a Deliberação nº 117/85 e com a presente Deliberação.

Parágrafo único - O curso de que trata o *caput* deste artigo destina-se a portadores de diploma de curso de graduação nas áreas de Engenharia Química, Química – Licenciatura Plena e Bacharelado – Química Industrial, Engenharias em áreas de conhecimento correlatas, onde figurem disciplinas de Química no currículo, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º – A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do curso caberá ao Instituto de Química com o apoio técnico-pedagógico do Departamento de Operações e Projetos Industriais, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 3º – Após homologação no Conselho Departamental do Instituto de Química, caberá ao Diretor da Unidade a designação em Portaria do Coordenador do curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador do curso será de 3 (três) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

Art. 4º – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 006/2006)

Art. 5º - O Curso de Especialização em Engenharia de Processamento de Petróleo terá duração de 720 (setecentas e vinte) horas correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 18 (dezoito) créditos obrigatórios e 30 (trinta) créditos eletivos, conforme estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Engenharia de Processamento de Petróleo serão efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena nas áreas definidas no Parágrafo único do Art. 1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4).

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea *a* no *caput* deste artigo, antes da entrega do trabalho final.

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) alunos.

Art. 9º - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 - Terão direito à matrícula no curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do histórico escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado;
- b) prova escrita eliminatória.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art. 7º deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver



reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso.

§ 2º – O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 – O curso será integralizado no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a apresentação do trabalho final.

Art. 13 – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Art. 14 – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas.

§ 1º – São obrigatórias a elaboração, entrega e apresentação do trabalho final, dentro do período de integralização do curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º – Só poderá entregar o trabalho final, o aluno que concluir com aproveitamento os 48 (quarenta e oito) créditos, conforme o Art 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Engenharia de Processamento de Petróleo.

Art. 15 – A avaliação de que trata o Art.14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º – O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e no trabalho final é 7,0 (sete vírgula zero) e a frequência mínima é de 85 % (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º – O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em até 2 (duas) disciplinas terá direito a uma reavaliação nesta(s) disciplina(s) seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela(s) mesma(s), observadas as modalidades definidas no *caput* do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do curso conforme Art. 12.

§ 3º – O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em mais de duas disciplinas, na reavaliação de disciplina(s), ou no trabalho final será automaticamente desligado do curso.

§ 4º – O aluno desligado do curso poderá participar de mais um processo seletivo ao curso e, se selecionado, ficará isento das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 006/2006)

§ 5º – Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 – A integralização do curso ficará na dependência da aprovação do trabalho final apresentado por um grupo de alunos e avaliado por Comissão Examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º – O trabalho final será realizado em grupos de no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) alunos.

§ 2º – A escolha dos trabalhos finais será feita pelos alunos dos grupos, em comum acordo com os docentes do curso disponíveis para orientação.

§ 3º – Para troca de grupo o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador para aprovação no corpo docente do curso.

§ 4º – A Comissão Examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando o trabalho final do grupo, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.

Art. 17 – Ao término de cada curso, a Direção do Instituto de Química encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância e pelo corpo docente do curso em segunda instância.

Art. 19 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 19 de janeiro de 2006.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
ENGENHARIA DE PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO**

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Carga Horária	Nº de Créditos	Dep^{to}
METODOLOGIA DE PESQUISA CIENTÍFICA	45	03	DOPI
PETRÓLEO, GÁS NATURAL E DERIVADOS	45	03	DOPI
PROCESSOS DE REFINO I	180	12	DOPI
<i>Subtotal</i>	270	18	
DISCIPLINAS ELETIVAS	Carga Horária	Nº de Créditos	Dep^{to}
A INDÚSTRIA DO PETRÓLEO	45	03	DOPI
PROCESSOS DE REFINO II	30	02	DOPI
CÍRCULOS DE ENGENHARIA DE PROCESSAMENTO	60	04	DOPI
EQUIPAMENTOS E SISTEMAS TÉRMICOS I	45	03	DOPI
SIMULADORES DE PROCESSOS E DA PRODUÇÃO	30	02	DOPI
SEPARAÇÃO DE MISTURAS MULTICOMPONENTES	30	02	DOPI
TÓPICOS ESPECIAIS SOBRE ENGENHARIA DE REFINAÇÃO	60	04	DPQ
ANÁLISE ECONÔMICA DE INVESTIMENTOS	30	02	DOPI
SEGURANÇA INDUSTRIAL E MEIO-AMBIENTE	30	02	DPQ
PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO	30	02	DOPI
SISTEMAS DE TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DERIVADOS	30	02	DOPI
COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS	30	02	DOPI
ECONOMIA INTERNACIONAL E COMÉRCIO EXTERIOR	30	02	DOPI
TÓPICOS ESPECIAIS SOBRE COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS	60	04	DOPI
BALANÇO MATERIAL ENERGÉTICO DE PROCESSOS	45	03	DOPI
ESCOAMENTO DE FLUIDOS	60	04	DOPI
TORRES DE FRACIONAMENTO E ABSORÇÃO	120	08	DOPI
EQUIPAMENTOS E SISTEMAS TÉRMICOS II	60	04	DOPI
CONTROLE DE PROCESSOS E INSTRUMENTAÇÃO	45	03	DOPI
Mínimo a cursar	450	30	
TOTAL EXIGIDO	720	48	